

CONTRATO Nº 22/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral** e a empresa **INSTITUTO RAMACRISNA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Mestre Ramacrisna, n.º 379, Bairro Santo Afonso, no Município de Betim - MG, CEP: 32.623-524, Fone (31) 3438-5500 / (31) 98246-6466, e-mail comercialaprendiz@ramacrisna.org.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.283.532/0001-86, Inscrição Estadual n.º 067013625.00-91, neste ato representada pela Vice-Presidente **Sra. Solange Bottaro**, portadora da Cédula de Identidade nº 187207, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 256.021.016-91, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 82/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, sob a égide do art. 75, inciso II c/c art. 75, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de programa de aprendizagem profissional de menor aprendiz.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO** e os demais documentos constantes do Processo nº 82/2023, Dispensa de Licitação nº 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pela Diretoria de Administração e Gestão, especificamente no setor de Recursos Humanos, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo **CONTRATANTE**.
- 2.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS – Contratação de 5 (cinco) menores aprendizes no âmbito do Consórcio ICISMEP Sede (São Joaquim de Bicas/MG) e Hospital ICISMEP 272 Joias (Igarapé/MG)	05	SALDO	R\$ 1.231,09	R\$ 73.865,40

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 73.865,40 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento:

4.1.1 **Sede administrativa do Consórcio em São Joaquim de Bicas –** Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.

4.1.2 **Hospital ICISMEP 272 Joias –** Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Deverão ser contratados 05 (cinco) aprendizes.

5.2 Caberá ao aprendiz cumprir a carga horária de 80 (oitenta) horas iniciais que serão dedicadas exclusivamente à formação teórica e serão realizadas de forma sequencial em 20 (vinte) encontros, sendo distribuídos em 5 (cinco) dias por semana e 4 (horas) diárias por encontro na unidade do CONTRATADO.

5.3 A jornada de aprendizagem teórica e prática que o aprendiz deverá cumprir será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo 4 (quatro) dias desempenhadas no CONTRATANTE e 1 (um) dia reservado para trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO.

5.4 O horário diário das atividades práticas no CONTRATANTE e as aulas teóricas ficará a critério do Consórcio e será informado ao CONTRATADO.

5.5 O horário diário das atividades práticas no Instituto e as aulas teóricas ficará a critério do Consórcio e será informado ao CONTRATADO.

JA

Handwritten signature and initials

5.6 O vale transporte será fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 6.12 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.3 Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

EJA
20/04/2021

- 7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1 O prazo de validade;
 - 7.9.2 A data da emissão;
 - 7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4 O valor a pagar; e
 - 7.9.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.11 Quando do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o setor competente do Consórcio fará a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1 Selecionar os menores aprendizes, prepará-los para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los a CONTRATANTE devidamente uniformizados e com registro na CTPS;
- 9.1.2 Remunerar o (a) aprendiz com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2.º da CLT, acrescido pela lei 10.097/00;
- 9.1.3 Remunerar o (a) aprendiz pontualmente até 5º dia útil do mês, pagos através de depósito bancário;
- 9.1.4 Realizar a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para validade do contrato de aprendizagem profissional;
- 9.1.5 Garantir o (a) aprendiz todos os demais direitos trabalhistas e previdenciário que lhe for devido;
- 9.1.6 Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do §7.º, do artigo 15, da Lei 8.036/90 e, acrescido pela Lei 10.097/00 e demais encargos sociais;
- 9.1.7 Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
- 9.1.8 Propiciar o cumprimento com exatidão da jornada de trabalho, observando a proibição de prorrogação ou compensação da jornada de trabalho do (a) aprendiz;
- 9.1.9 Oferecer ao aprendiz ambiente de segurança e saúde para o desempenho de suas atividades teóricas, em conformidade com o artigo 405, I e II, da CLT;
- 9.1.10 Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismos de controle da frequência e aproveitamento dos aprendizes as atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;
- 9.1.11 Acompanhar a frequência do (a) aprendiz na escola regular;

- 9.1.12 Emitir Certificado de Qualificação Profissional ao término do programa de aprendizagem, em conjunto com a empresa contratante;
- 9.1.13 Fornecer o uniforme ao aprendiz para uso diário nas atividades práticas e teóricas;
- 9.1.14 Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade a (o) aprendiz matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
- 9.1.15 Manter mecanismo de acompanhamento, avaliação e emitir certificação do aprendiz para o aprendiz que contemplar com aproveitamento o programa de aprendizagem. Ao aprendiz que, por qualquer motivo, tiver interrompida sua participação no Programa, será concedida declaração de participação;
- 9.1.16 Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das medidas cabíveis, as irregularidades trabalhistas praticadas pelo CONTRATANTE contra o (a) aprendiz.
- 9.1.17 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.1.18 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.19 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 9.1.20 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.1.21 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes ao CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 9.1.22 Manter contato com o CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

JA


20/05/2014

- 9.1.23 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 9.1.24 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos diretos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente ao Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 9.1.25 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.26 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

9.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1 Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da prestação de serviço;
- 9.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;
- 9.2.4 Fazer o pagamento para o CONTRATADO nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 9.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Handwritten signatures and initials:
A large blue signature 'E' is written over the footer area.
To the right, there are blue initials 'JA' and a circular stamp containing the name 'Liliane'.

- 10.3 O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.8 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.9 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

JA

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 11.4.1 Dedução de créditos do CONTRATADO;
 - 11.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 11.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E REAJUSTE

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13.2 O presente contrato poderá ser reajustado quando:

13.2.1 Quando houver a publicação de Lei ou Medida Provisória determinando o novo valor do salário-mínimo.

13.2.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

UA

Daniel

- 15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.
- 15.4 A sanção prevista no item 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.
- 15.5 A sanção prevista no item 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 e 15.2.10.
- 15.6 Para os fins da condição prevista no subitem 15.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.7 Para os fins dos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas o CONTRATADO, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 15.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do

vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

15.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

15.8 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 15.1.2.

15.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

15.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

15.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

15.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

15.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

15.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 82/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, que lhe deu causa.

16.2 Importa consignar que o CONTRATADO recebeu todas as informações referente ao

serviço a ser prestado, conforme faz prova os autos do referido processo de compra supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

São Joaquim de Bicas/MG, 28 de junho de 2023.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

SOLANGE

BOTTARO:25602101691

Assinado de forma digital por
SOLANGE BOTTARO:25602101691
Dados: 2023.06.28 13:26:34 -03'00'

SOLANGE BOTTARO
INSTITUTO RAMACRISNA

TESTEMUNHAS:

Nome: romacostasander
CPF: 114.500.336-28

Nome: BlouzguResende
CPF: 041.852.446-73

China

2010



2015

2010
2015

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, celebram o contrato nº 21/2023. Processo nº 111/2023, Dispensa de Licitação nº 16/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 30/06/2023. Valor total: R\$ 30.686,90 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Carlos Eduardo Pinto de Souza representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Tania Magagnin, fica designado como fiscal do Contrato nº 21/2023, decorrente do Processo nº 111/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e Instituto Ramacrisna, CNPJ nº 17.283.532/0001-86, celebram o contrato nº 22/2023, oriundo do Processo nº 82/2023. Dispensa de Licitação nº 13/2023. Objeto: Contratação de programa de aprendizagem profissional de menor aprendiz. Vigência: 12 meses, a contar de 28/06/2023. Valor total: R\$ 73.865,40 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, quarenta centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Solange Bottaro, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio ICISMEP. Mais informações: (31) 9848-31905/2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos, fica designada como fiscal do Contrato nº 22/2023, decorrente do Processo nº 82/2023, cujo objeto é a contratação de programa de aprendizagem profissional de menor aprendiz. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 239/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação com devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 27 da Ata de Registro de Preços nº 239/2022, para remanejamento do saldo parcial de 16 unidades de Ventilador Pulmonar Microprocessado, do Consórcio ICISMEP para o município de Contagem. Contratada: Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda, com sede na Rua das Canoas, nº 765, andares 01 e 02, sala 302, Bairro Estrela do Oriente, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.580-040, Fone (31) 3214-2620, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Contagem. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo, Manhuaçu, Córrego Fundo, Brumadinho, e Itabirito, bem como

pela aprovação dos municípios de Brumadinho, Formiga e Pará de Minas, em alterações no que se refere às suas próprias Tabelas, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 72 de 04 julho de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 25 de 24 de março de 2022, resolve: Art. 1 - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio Ambulatorial.

1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-3.1.90.11.00	ICISMEP Saúde/Rateio	RS 1.000.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-3.1.90.13.00	ICISMEP Saúde/Rateio	RS 321.031,33
1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-3.3.90.39.00	ICISMEP Saúde/Rateio	RS 693.511,02
1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-4.4.90.52.00	ICISMEP Saúde/Rateio	RS 122.020,22
Total da Sub-Unidade 02		RS 2.136.562,57
Total da Unidade 03		RS 2.136.562,57
Total da Instituição 01		RS 2.136.562,57
Total Geral Acrescido		RS 2.136.562,57

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit Financeiro do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, e em acordo com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 29/11/2023. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 80/2023. Processo Licitatório nº 110/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, outrora agendada para o dia 06/07/2023. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir o objeto desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital com nova data de realização da disputa. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br), bem como no seu órgão oficial (www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial). Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Aviso de retificação da autorização do Processo nº 114/2023, Dispensa de Licitação nº 17/2023, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 26 de junho de 2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação do desempenho de duas autoclaves horizontais da fabricante Baumer S/A, modelo Nurse II, números de série 2307173140 e 2307173180, pertencentes ao Consórcio ICISMEP. Onde se lê: O valor total da prestação dos serviços é de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), leia-se: O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
 MORAIS
 GONCALVES DE
 ALENCAR:1027
 7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
 Dados: 2023.07.05 13:19:05 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa Gente Seguradora SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, celebram o contrato nº 21/2023. Processo nº 111/2023, Dispensa de Licitação nº 16/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 30/06/2023. Valor total: R\$ 30.686,90 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Carlos Eduardo Pinto de Souza representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Tania Magagnin, fica designado como fiscal do Contrato nº 21/2023, decorrente do Processo nº 111/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e Instituto Ramacrisna, CNPJ nº 17.283.532/0001-86, celebram o contrato nº 22/2023, oriundo do Processo nº 82/2023, Dispensa de Licitação nº 13/2023. Objeto: Contratação de programa de aprendizagem profissional de menor aprendiz. Vigência: 12 meses, a contar de 28/06/2023. Valor total: R\$ 73.865,40 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, quarenta centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Solange Bottaro, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio ICISMEP. Mais informações: (31) 9848-31905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos, fica designada como fiscal do Contrato nº 22/2023, decorrente do Processo nº 82/2023, cujo objeto é a contratação de programa de aprendizagem profissional de menor aprendiz. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 239/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação com devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 27 da Ata de Registro de Preços nº 239/2022, para remanejamento do saldo parcial de 16 unidades de Ventilador Pulmonar Microprocessado, do Consórcio ICISMEP para o município de Contagem. Contratada: Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda, com sede na Rua das Canoas, nº 765, andares 01 e 02, sala 302, Bairro Estrela do Oriente, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.580-040, Fone (31) 3214-2620, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Contagem. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo, Manhuaçu, Córrego Fundo, Brumadinho, e Itabirito, bem como

pela aprovação dos municípios de Brumadinho, Formiga e Pará de Minas, em alterações no que se refere às suas próprias Tabelas, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 72 de 04 julho de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº25 de 24 de março de 2022, resolve: Art. 1 - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Ambulatorial.

1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-3.1.90.11.00	ICISMEP Saúde/Rateio	-----	R\$ 1.000.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-3.1.90.13.00	ICISMEP Saúde/Rateio	-----	R\$ 321.031,33
1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-3.3.90.39.00	ICISMEP Saúde/Rateio	-----	-R\$ 693.511,02
1.03.02.10.302.0003.2.0006-2.500.000-4.4.90.52.00	ICISMEP Saúde/Rateio	-----	R\$ 122.020,22
Total da Sub-Unidade 02		-----	R\$ 2.136.562,57
Total da Unidade 03		-----	R\$ 2.136.562,57
Total da Instituição 01		-----	R\$ 2.136.562,57
Total Geral Acrescido		-----	R\$ 2.136.562,57

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit Financeiro do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, e em acordo com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 29/11/2023. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bica/MG, 04 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicação de adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 80/2023, Processo Licitatório nº 110/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, outrora agendada para o dia 06/07/2023. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir o objeto desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital com nova data de realização da disputa. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br), bem como no seu órgão oficial (www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial). Mais informações, telefone (31) 98483-1905. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de julho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Aviso de retificação da autorização do Processo nº 114/2023, Dispensa de Licitação nº 17/2023, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 26 de junho de 2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação do desempenho de duas autoclaves horizontais da fabricante Baumer S/A, modelo Nurse II, números de série 2307173140 e 2307173180, pertencentes ao Consórcio ICISMEP. **Onde se lê:** O valor total da prestação dos serviços é de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), **leia-se:** O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.07.05 13:19:05 -03'00'